

GRUPO HEMKEMEIER

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO

Autos nº 0024199-71.2024.8.16.0019

1ª Vara Cível de Ponta Grossa

FABIO MEURER HEMKEMEIER 56.428.159/0001-66

TATIANE GROFF HEMKEMEIER 56.428.461/0001-14

FABIO MEURER HEMKEMEIER 079.051.869-46

TATIANE GROFF HEMKEMEIER 066.473.879-60

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **GRUPO HEMKEMEIER** atuante no âmbito rural, destaca-se como produtores de grande relevância na região de Manoel Ribas, no Estado do Paraná, contado atualmente com mais de 12 anos de atuação no município. Entretanto, os produtores enfrentam uma crise significativa decorrente de uma série de fatores climáticos adversos, que resultaram em sucessivas quebras de safras e que serão amplamente expostos abaixo.

Diante desse cenário, a recuperação judicial surgiu como a solução mais viável para reestruturar o Grupo, que formalizou o pedido de Recuperação Judicial em 12 de setembro de 2024. Ainda houvera a publicação do edital referente ao art. 52, § 1º da LRE aos 25/10/2024 e do edital do art. 7º, § 2º do mesmo dispositivo legal aos 24/01/2025.

Foi apresentado plano de recuperação judicial tempestivamente aos 06/12/2024 junto ao mov. 145 dos autos nº 0024199-71.2024.8.16.0019.

Desde então foram travadas incansáveis negociações com os credores, pautadas pela busca do consenso necessário à viabilização da aprovação em maioria qualificada, sempre orientadas pelo melhor interesse de todos os envolvidos no processo recuperacional, o que resultou na anuência da expressiva maioria dos credores. Contudo, as tratativas junto ao Banco do Brasil, que detém a posição de maior credor do universo, revelaram-se mais complexas e demandaram esforços adicionais, de modo que, após mais de seis meses de negociações intensas e diversas concessões realizadas pelos Recuperandos, as discussões concentraram-se em ponto nevrálgico: a carência para início dos pagamentos.

Nesse panorama, revela-se fundamental compreender que a Safra 24/25 e safrinha lograram êxito em equilibrar as contas operacionais, zerando o déficit acumulado sem, contudo, gerar excedente financeiro aproveitável para quitação de débitos. Tal resultado, embora represente marco significativo na estabilização da atividade produtiva, demonstra que os Recuperandos ainda se encontram no estágio inicial de reorganização financeira, carecendo de tempo hábil para gerar lucratividade necessária para o início dos pagamentos aos credores.

Logo, a Safra 25/26 constituirá etapa decisiva nesse processo de recuperação, uma vez que seu produto será destinado à geração parcial do primeiro fluxo de caixa efetivamente disponível, o qual, complementado pelos recursos oriundos da Safra 26/27, possibilitará finalmente o início do adimplemento das obrigações perante os credores. Esta sequência temporal não decorre de escolha arbitrária dos devedores, mas sim da natureza intrínseca da atividade rural, que demanda investimentos substanciais antecipados e produz resultados em ciclos anuais determinados, impondo ritmo de recuperação necessariamente diverso daquele observado em outros segmentos empresariais. Assim, a

carência pleiteada alinha-se à realidade operacional dos Recuperandos e representa medida indispensável ao sucesso do plano de soerguimento.

Nestes moldes e visando alcançar entendimentos com todos os credores, os Recuperandos apresentam o presente plano modificativo para análise e aprovação em Assembleia Geral de Credores, onde constam todas as concessões feitas durante as negociações travadas com o Banco do Brasil, exceto a carência.

DAS ALTERAÇÕES DO PLANO RECUPERACIONAL

[...]

2.2. CRÉDITOS DE GARANTIA REAL.

As disposições abaixo são aplicáveis apenas aos Créditos de garantia real, que devem ser pagos da seguinte forma:

- (i) Deságio: sem deságio;
- (ii) Correção Monetária: a atualização dos valores se dará com base na TR, acrescido de juros de 6% a.a da data do pedido até a data da homologação e 12% ao ano, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito;
§1º. No mais, estabelece-se que o sistema de amortização dos juros remuneratórios se dará pela tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), sendo certo que, na hipótese de antecipação dos pagamentos por parte do devedor, proceder-se-á ao desconto proporcional dos juros correspondentes ao período antecipado.
- (iii) Carência: 12 (doze) meses a contar da data da homologação do Plano de Recuperação;
- (iv) Forma de pagamento: as amortizações ocorrerão anualmente, sendo o débito total dos credores da Classe II pagos em 10 (dez) parcelas anuais consecutivas, com vencimento em todo o dia 20 do mês de Setembro, sendo a primeira devida após o escoamento do período de carência.

2.3. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.

As disposições abaixo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, que devem ser pagos da seguinte forma:

- (v) Deságio: sem deságio;
- (vi) Correção Monetária: a atualização dos valores se dará com base na TR, acrescido de juros de 6% a.a da data do pedido até a data da homologação e 12% ao ano, a partir da data da

publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito;

§1º. No mais, estabelece-se que o sistema de amortização dos juros remuneratórios se dará pela tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), sendo certo que, na hipótese de antecipação dos pagamentos por parte do devedor, proceder-se-á ao desconto proporcional dos juros correspondentes ao período antecipado.

- (vii) Carência: 12 (doze) meses a contar da data da homologação do Plano de Recuperação;
- (viii) Forma de pagamento: as amortizações ocorrerão anualmente, sendo o débito total dos credores da Classe III pagos em 10 (dez) parcelas anuais consecutivas, com vencimento em todo o dia 20 do mês de Setembro, sendo a primeira devida após o escoamento do período de carência.

2.4. CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

As disposições abaixo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, que devem ser pagos da seguinte forma:

- (i) Deságio: sem deságio;
- (ii) Correção Monetária: a atualização dos valores se dará com base na TR, acrescido de juros de 6% a.a da data do pedido até a data da homologação e 12% ao ano, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito;

§1º. No mais, estabelece-se que o sistema de amortização dos juros remuneratórios se dará pela tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), sendo certo que, na hipótese de antecipação dos pagamentos por parte do devedor, proceder-se-á ao desconto proporcional dos juros correspondentes ao período antecipado.

- (iii) Carência: 12 (doze) meses a contar da data da homologação do Plano de Recuperação;
- (iv) Forma de pagamento: as amortizações ocorrerão anualmente, sendo o débito total dos credores da Classe IV pagos em 10 (dez) parcelas anuais consecutivas, com vencimento em todo o dia 20 do mês de Setembro, sendo a primeira devida após o escoamento do período de carência.

[...]

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À TODAS AS CLASSES

[...]

4.1. DO TETO MÁXIMO DA PARCELA ANUAL

O fluxo de pagamento estabelecido neste plano foi elaborado considerando o mínimo existencial dos Produtores Ruais, sua capacidade de pagamento, seus custos fixos operacionais e o caixa necessário para reinvestimento dos ativos nas colheitas futuras, assegurando assim a continuidade sustentável e perene da atividade rural, conforme estabelece o art. 47 da Lei 11.101/05.

Dessa forma, resta definido que o valor máximo das parcelas anuais será:

- 1ª parcela de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)
- 2ª à 9ª será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 10ª parcela balão com o saldo total devido do principal, juros remuneratórios e correção monetária acumulado.

Destaca-se que o fluxo acima do teto limite da parcela anual será rateado aos credores proporcionalmente à sua classe e a respectiva representatividade.

Caso ocorra aumento nos valores, inclusão ou adesão de novos credores, os valores correspondentes serão adicionados em parcelas anuais correntes, que acaso ultrapasse o teto máximo estabelecido, serão pagas somente após o término do fluxo previsto no Calendário Projetado de Pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, respeitando as futuras parcelas às limitações estabelecidas na presente Cláusula.

[...]

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEMAIS MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ATIVO

[...]

5.3. DA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO-CIRCULANTE

Fica desde já autorizada a alienação, pelo **Grupo Hemkemeier**, dos bens do ativo não-circulante, observadas as disposições do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, a qual terá como finalidade a injeção de capital no fluxo de caixa garantindo o custeio das Safras ou, alternativamente, o fomento ao pagamento dos credores concursais.

Especialmente no tocante aos bens a seguir discriminados, estabelece-se a liberação das garantias que os gravam e autoriza-se a respectiva alienação, condicionada à prestação de contas nos presentes autos, de modo que o produto da venda será integralmente direcionado ao credor garantido, constituindo forma de adimplemento da primeira parcela com vencimento no exercício de 2026.

- Op. 4005675 - Colheitadeira 2017/2017 - Chassi JH FY4130VHY608787 + Plataforma 2017/2017 - Chassi HCCB252KCHC313444
- Op.4007285 - Trator 2021/2021 - Chassi HCCZFA90TMCJ32412
- Op.4007812 - Trator 2022/2022 - Chassi HCCZC14OENCM51842

Fica estabelecido que a alienação ocorrerá mediante venda direta e por valor compatível com os preços praticados no mercado, sendo expressamente vedada a alienação por preço vil.

As demais disposições permanecem incólumes conforme redigidas no Plano de Recuperação Judicial acostado junto ao mov. 145 dos autos nº 0024199-71.2024.8.16.0019 em trâmite perante a 1º Vara Empresarial da Comarca de Ponta Grossa/PR.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO HEMKEMEIER**.

Manoel Ribas/PR, 25 de setembro de 2025.

FABIO MEURER HEMKEMEIER
CNPJ nº 56.428.159/0001-66

FABIO MEURER HEMKEMEIER
CPF nº 079.051.869-46

TATIANE GROFF HEMKEMEIER
CNPJ nº 56.428.461/0001-14

TATIANE GROFF HEMKEMEIER
CPF nº 066.473.879-60